Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA ACADÊMICA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA) Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h, em videoconferência, por meio da Plataforma Conferência Web RNP, reuniu-se o Plenário da Câmara Acadêmica do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em sessão convocada e presidida pelo professor Claudener Souza Teixeira, Presidente da Câmara Acadêmica e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Participaram da sessão os(as) membros (as) da Câmara Acadêmica e os(as) demais convidados(as), conforme relatório de frequência emitido pela Plataforma Conferência Web RNP, que integra os anexos desta ata. **EXPEDIENTE: 1.1 – Inclusão de matéria na Ordem do Dia: Ofício n. 84/2026/PROEX –** Homologação da indicação de Sabrina Ribeiro de Almeida como representante dos cursos, projetos e programas de extensão, na condição de titular**. 1.2 – Exclusão de matéria na Ordem do Dia:** Não houve**. 1.3 – Pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência:** Não houve**. 1.4 – Justificativa de ausência de conselheiros(as):** Ives Romero Tavares do Nascimento estava ministrando a última aula de 2026.1 da disciplina Métodos Qualitativos de Pesquisa no Mestrado Acadêmico em Administração**. 1.5 – Aprovação de atas:** Não houve**. 2. ORDEM DO DIA: 2.1 – Processo nº 23507.006291/2025-19 - Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC do Bacharelado em Biblioteconomia. Relatoria: Jayr Alencar Pereira, Representante dos(as) Pesquisadores.** O relator apresentou parecer nos seguintes termos: Trata-se da solicitação de apreciação e deliberação acerca da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC do Bacharelado em Biblioteconomia, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA). Destacou que a Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG) e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) registraram a adequação da proposta, com redução da carga horária para 2.880 horas e duração regular de 8 semestres e que a PROEX manifestou-se atestando o cumprimento legal da extensão. Ao final, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, nos seguintes termos**:** II – VOTO DO(A) RELATOR(A): *"Voto favoravelmente à aprovação da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC do Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com entrada em vigor no período letivo 2027.1"*. Vistos e discutidos os autos e não havendo manifestações contrárias, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar o parecer, nos termos do voto do relator. **2.2 – Processo nº 23507.007160/2025-41 - Extinção do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a Distância (LicMat-EAD). Relatoria:** Mário César Sousa de Oliveira, Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação. O relator apresentou parecer informando que a solicitação de extinção do curso decorre da necessidade de adequação às alterações no marco regulatório federal,

que vedou a oferta de licenciaturas em EaD. O Colegiado do Curso aprovou a extinção por unanimidade e há um Plano de Desativação prevendo a conclusão de 170 estudantes até 2028.2. Ao final, manifestou seu voto, nos seguintes termos**:** *IV – VOTO: "Voto favoravelmente à extinção do Curso de Licenciatura em Matemática na modalidade de Educação a Distância – EaD, da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Destarte, o presente voto fica condicionado à manutenção das condições acadêmicas, administrativas, técnicas e de pessoal necessárias à conclusão dos estudantes."* Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar o parecer apresentado. **2.3 – Processo n° 23507.004751/2026-47 – Interposição de recurso contra o indeferimento de aproveitamento de estudos do discente Danilo Soares Bezerra, do Curso de Medicina Veterinária. Relatoria: Demétrius Barbosa Cartaxo, Pró-Reitor Adjunto de Graduação.** O relator apresentou parecer na íntegra, nos seguintes termos: **"***Trata o processo de solicitação do estudante Danilo Soares Bezerra, matrícula 2026010266, do curso de Medicina Veterinária, campus Crato, quanto à revisão de aproveitamento de estudos, após indeferimento da comissão de avaliação. 2. Consta no processo: Ofício nº036/2026/CMV/CCAB/UFCA, Despacho nº04/2026-CNE, requerimento acadêmico de revisão, documentos diversos que subsidiaram análise inicial pela comissão de avaliação. 3. Como justificativa para encaminhamento e análise pela Câmara Acadêmica, é apontada a omissão do Regulamento da Graduação em prever a possibilidade de revisão de decisões das comissões de avaliação de aproveitamento de estudos. "II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 1. O Regulamento da Graduação prevê como instância única de análise dos pedidos de aproveitamento de estudos a comissão designada pela Coordenação do curso, como apontado nos seguintes itens: "Art. 245, § 2º Excepcionalmente, para ingressantes de transferência de outras Instituições de Ensino Superior – IES, as atividades complementares, atividades de extensão e estágio obrigatório podem ser aproveitados* ***mediante análise e aprovação de comissão designada pela coordenação do curso****." "Art. 245, § 5º A análise de aproveitamento de estudos* ***será realizada por comissão de, no mínimo, 2 (dois) docentes****, designada por portaria pela Coordenação do Curso." "Art. 246.* ***A critério da comissão de avaliação de aproveitamento****, os componentes cursados em cursos de graduação de outras IES que não``. tenham correspondência com os componentes curriculares obrigatórios ou optativos do curso poderão ser aproveitados como componentes optativos-livres." "Art. 248. A análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares* ***é de responsabilidade da comissão designada pela coordenação*** *do curso de graduação." 2. Dessa forma, é evidente que a análise do mérito quanto ao conteúdo do pedido de aproveitamento é prerrogativa delegada a docentes designados pelo curso, não cabendo a outros setores acadêmicos ou administrativos essa atuação. Aqui,*

vale ressaltar que a avaliação de aproveitamento de estudos não é uma mera comparação de ementas e cargas horárias mas sim uma avaliação dos conteúdos propostos em cada componente curricular com vistas a sua possível similaridade, o que requer dos avaliadores o conhecimento necessário para entender as ementas, carga horária envolvidas e o objetivo formativo que esses componentes promovem no curso em questão, com posterior formulação de entendimento que aponte ou não para o aproveitamento de estudos. Em termos de precedentes, foram identificados 2 (dois) pedidos semelhantes enviados à Câmara Acadêmica dos anos 2024, 2025 e 2026, nos quais pedia-se revisão de decisão da comissão de avaliação (processos 23507.002732/2025-03 e 23507.007679/2025-29) mas que obtiveram decisão contrária à revisão. Excepcionalmente, o ato decisório 101/2024 deferiu o pedido de cadastro de aproveitamento de estudos, tendo, porém, obtido aprovação da comissão de análise e do colegiado do curso, conforme apontado no processo 23507.004988/2024-66. 3. Quanto ao procedimento realizado no procedimento em análise, percebe-se que foram seguidos os trâmites definidos no regulamento, a saber: solicitação do estudante, comprovações de integralização, constituição de comissão de análise e parecer para cada componente curricular objeto de pedido de aproveitamento, demonstrando-se a lisura e completa validade do ato administrativo. Inclusive, observa-se o cuidado da comissão em apontar o que motivou o indeferimento ao destacar "conteúdo programático" e "carga horária" em cada componente. Exemplo: "O aproveitamento é efetuado quando o ***conteúdo programático*** *e a* ***carga horária*** *total do componente curricular cursado corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado[...]" 4. Quanto à possível omissão apontada, para subsidiar o encaminhado para este colégio, identifica-se que o Regulamento da Graduação não impede ao estudante refazer o pedido de aproveitamento para o mesmo componente, a partir do que se pressupõe que aquele poderá apontar as justificativas nas quais vislumbra a possibilidade de aproveitamento de estudos, possibilitando assim uma reanálise do pleito.5. Considerando esses aspectos, voto: desfavoravelmente ao pedido de revisão da análise do pedido de aproveitamento de estudos pela Câmara Acadêmica; ◦ pelo encaminhamento do processo para análise do estudante, para caso queria, refazer o pedido de aproveitamento de estudos dos componentes indeferidos, na coordenação do curso; ◦ que um eventual novo pedido de aproveitamento seja avaliado por comissão com pelo menos 1 docente diferente da solicitação inicial; e ◦ informar à coordenação do curso que, caso avalie necessário, solicitar alteração do Regulamento da Graduação quanto ao tema de processo."* Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto do relator. **Documento Gerado**: Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni nº 133, de 25 de agosto de 2026. **2.4 –**

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

Processo n. 23507.004718/2026-17 - Interposição de recurso contra o indeferimento de aproveitamento de estudos da discente Bianca Estela Wlisses de Alencar Ferreira, do Curso de Medicina Veterinária. Relatoria: Demétrius Barbosa Cartaxo, Pró-Reitor Adjunto de Graduação. O relator apresentou parecer na íntegra: *"Trata o processo de solicitação da estudante Bianca Estela Wlisses de Alencar Ferreira, matrícula 2026010005, do curso de Medicina Veterinária, campus Crato, quanto a revisão de aproveitamento de estudos, após indeferimento da comissão de avaliação. 2. Consta no processo: Ofício nº035/2026/CMV/CCAB/UFCA, Despacho nº08/2026-CNE, requerimento acadêmico de revisão, documentos diversos que subsidiaram análise inicial pela comissão de avaliação. 3. Como justificativa para encaminhamento e análise pela Câmara Acadêmica, é apontada a omissão do Regulamento da Graduação em prever a possibilidade de revisão de decisões das comissões de avaliação de aproveitamento de estudos. "**II** – VOTO DO(A) RELATOR(A) 1. O Regulamento da Graduação prevê como instância única de análise dos pedidos de aproveitamento de estudos a comissão designada pela Coordenação do curso, como apontado nos seguintes itens: "Art. 245, § 2º Excepcionalmente, para ingressantes de transferência de outras Instituições de Ensino Superior – IES, as atividades complementares, atividades de extensão e estágio obrigatório podem ser aproveitados **mediante análise e aprovação de comissão designada pela coordenação do curso**." "Art. 245, § 5º A análise de aproveitamento de estudos **será realizada por comissão de, no mínimo, 2 (dois) docentes**, designada por portaria pela Coordenação do Curso.""Art. 246. **A critério da comissão de avaliação de aproveitamento**, os componentes cursados em cursos de graduação de outras IES que não tenham correspondência com os componentes curriculares obrigatórios ou optativos do curso poderão ser aproveitados como componentes optativos-livres." "Art. 248. A análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares **é de responsabilidade da comissão designada pela coordenação** do curso de graduação." 2. Dessa forma, não resta dúvida que a prerrogativa de análise de pedidos de aproveitamento de estudo é de docentes designados pelo curso, não cabendo a outros setores acadêmicos ou administrativos avaliar. Salienta-se que esse procedimento não é apenas a comparação de ementas e cargas horárias mas uma análise dos conteúdos propostos em cada componente curricular com vistas a sua possível similaridade, o que requer dos avaliadores o conhecimento necessário para entender as ementas, a carga horária envolvidas e o objetivo formativo que esses componentes promovem no curso em questão, com posterior formulação de entendimento que aponte ou não para o aproveitamento de estudos. 3. Avaliando o histórico de decisões da Câmara Acadêmica, foram identificados 2 (dois) pedidos nos anos 2024, 2025 e 2026, nos quais se pedia revisão de decisão da comissão de avaliação (processos 23507.002732/2025-03 e 23507.007679/2025-29) mas*

que obtiveram decisão contrária à revisão. A exceção foi o ato decisório 101/2024 que deferiu o pedido de cadastro de aproveitamento de estudos, após obtenção de aprovação da comissão de análise e do colegiado do curso, conforme apontado no processo 23507.004988/2024-66. 4. Quanto ao procedimento realizado neste processo, percebe-se que foram seguidos os trâmites definidos no regulamento, a saber: solicitação do estudante, comprovações de integralização, constituição de comissão de análise e parecer para cada componente curricular objeto de pedido de aproveitamento, demonstrando-se a lisura e completa validade do ato administrativo. Inclusive, observa-se o cuidado da comissão em apontar o que motivou o indeferimento ao destacar "conteúdo programático" e "carga horária" em cada componente. Exemplo: "O aproveitamento é efetuado quando o ***conteúdo programático*** *e a* ***carga horária*** *total do componente curricular cursado corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado[...]" 5. Quanto à possível omissão apontada, para subsidiar o encaminhado para este colégio, identifica-se que o Regulamento da Graduação não impede à estudante refazer o pedido de aproveitamento para o mesmo componente, a partir do que se pressupõe que aquela poderá apontar as justificativas nas quais vislumbra a possibilidade de aproveitamento de estudos, possibilitando assim uma reanálise do pleito. 6. Considerando esses aspectos, voto: 1. desfavoravelmente ao pedido de revisão da análise do pedido de aproveitamento de estudos pela Câmara Acadêmica; 2. pelo encaminhamento do processo para análise da estudante, para caso queria, refazer o pedido de aproveitamento de estudos dos componentes indeferidos, na coordenação do curso; 3. que um eventual novo pedido de aproveitamento seja avaliado por comissão com pelo menos 1 docente diferente da solicitação inicial; e 4. informar à coordenação do curso que, caso avalie necessário, solicitar alteração do Regulamento da Graduação quanto ao tema de processo.*" Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto do relator. **Documento Gerado:** Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni nº 134, de 25 de agosto de 2026. **2.5 – Processo nº 23507.005309/2026-38 - Minuta de Resolução que regulamenta a concessão de Distinções Acadêmicas aos estudantes de graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Relatoria: Claudener Souza Teixeira, Presidente da Câmara Acadêmica e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**. O relator apresentou parecer acerca da minuta de nova Resolução que regulamenta a concessão de Distinções Acadêmicas aos estudantes de graduação da UFCA, em substituição à Resolução da Câmara Acadêmica Consuni nº 01/2021. Destacou que a proposta consolida procedimentos decorrentes das experiências anteriores e estabelece fluxo anual para concessão das distinções, com critérios avaliativos mais flexíveis, barema ajustável por curso e nova regra de

desempate, além de definir as responsabilidades das unidades envolvidas e incluir modelos dos certificados de **SUMMA, MAGNA e CUM LAUDE**. Ressaltou, ainda, a necessidade de explicitar a contagem **"por medalha"** nas alíneas do inciso V do art. 3º e de indicar o período letivo 2025.1 como o primeiro abrangido pela nova norma.Voto do relator: "Voto, favoravelmente, ao texto da minuta de nova Resolução de Concessão de Distinções Acadêmicas, ressalvada a necessidade de adição do termo 'por medalha', nas alíneas do inciso V do Art. 3º." Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, com a sugestão de ajuste na redação do art. 12, proposta pela Seods, mantendo-se integralmente o conteúdo original. Deliberou, ainda, pelo encaminhamento do normativo à Prograd, para revisão, em parceria com a professora Maria Rosilene Cândido Moreira, considerando-se as observações e sugestões apresentadas pela referida professora, devendo a matéria retornar posteriormente à Câmara Acadêmica, para apreciação das alterações que se fizerem necessárias em decorrência da revisão realizada. **Documento Gerado**: Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 65, de 25 de agosto de 2026. **2.6 – Ofício n. 84/2026/PROEX – Homologação da indicação de Sabrina Ribeiro de Almeida como representante dos cursos, projetos e programas de extensão, na condição de titular.** Após apreciação, o Plenário aprovou a homologação por unanimidade**. 3. REQUERIMENTOS:** Não houve**. 4. COMUNICAÇÕES DOS VISITANTES, DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) E DA PRESIDÊNCIA: 4.1 –** O conselheiro Demétrius Barbosa Cartaxo fez uso da palavra, informando que a Prograd realizou uma reformulação do Painel de Trancamento e Cancelamentos, que apresenta informações importantes sobre os estudantes que evadem dos cursos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, José Katulo Amadeu Ferreira, Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Acadêmica.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA
Data: 01/10/2026 19:32:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE KATULO AMADEU FERREIRA
Data: 02/10/2026 07:53:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudener Souza Teixeira
Presidente da Câmara Acadêmica

José Katulo Amadeu Ferreira
Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

FREQUÊNCIA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA ACADÊMICA
25 de agosto de 2026 (terça-feira)
Horário: a partir das 14h
Local: Plataforma Conferência Web RNP

Nome da sessão: Câmara Acadêmica - UFCA
Data: 25/08/2026 13:18:35
Duração: 02:46:55

1 segmentos gravados:
1 - 14:11:16 até 16:04:30 (duração de 01:53:14)
Duração total: 01:53:14

Moderadores:
JOSE KATULO AMADEU FERREIRA
MÁRCIO GANDHI FIGUEIREDO TEMOTEO

Participantes:
ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SANTANA
Aglaíze Damasceno - PROCULT
CESAR ERINEUDO TAVARES DE ARAUJO
CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA
DEMETRIUS BARBOSA CARTAXO
DENYSSON AXEL RIBEIRO MOTA
EDJANE DA SILVA BEZERRA
Francineide Souza
JUCIELDO FERREIRA ALEXANDRE
Jayr Alencar Pereira
Jayr Pereira
LUIS FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO
Lucimara Alves Bandeira da Silva
MARIA ROSILENE CANDIDO MOREIRA
MARIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA
MATEUS FERREIRA
MATHIAS SILVA ALVES DE ALMEIDA
MILTON JARBAS RODRIGUES CHAGAS
SABRINA RIBEIRO DE ALMEIDA